

RESOLUÇÃO Nº 11

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 703, de 24 de julho de 1969, somente é aplicável aos imóveis residenciais existentes em Brasília e mencionados em seu art. 1º, dentre os quais não se incluem aqueles pertencentes a esta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO estar sendo altamente onerosa para o Tribunal a manutenção de suas residências funcionais;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação cobrada aos ocupantes de imóveis funcionais a que se refere o art. 2º do referido Decreto-Lei, se destina à manutenção dos existentes ou à construção de novos;

R E S O L V E, na conformidade do art. 40, inciso XXVII, do Decreto-Lei nº 1003, de 21 de outubro de 1969:

I - Dar nova redação aos itens I e II da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 1972:

"I - Os Ministros e servidores civis ou militares que ocuparem unidades residenciais funcionais do Tribunal em Brasília - DF, pagarão uma "taxa de conservação e reparos" equivalente a um milésimo do valor atualizado do imóvel ocupado, calculada de acordo com as tabelas que serão organizadas e publicadas anualmente pela Diretoria do Serviço de Contabilidade do Tribunal;

II - A "taxa de conservação e reparos" será consignada em folha de pagamento em favor do Serviço de Contabilidade e recolhida em caixa própria, destinada exclusivamente a despesas correlatas com os imóveis residenciais do Tribunal na Capital Federal".

III - O anexo VIII da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 1972, passa a denominar-se "DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO E REPAROS E DE ADMINISTRAÇÃO".

III - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de maio de 1973.

*Adalberto Pereira dos Santos*  
GEN. EX: ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
MINISTRO-PRESIDENTE